



I OFICINA REGIONAL DO TCE-PI SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTO

CARTILHA

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES Orientações aos jurisdicionados

Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro

Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência





Apresentação Simplificada do Tema



Facilitar o entendimento da matéria



Técnicas visuais e de linguagem de fácil acesso ampliando o alcance do conteúdo

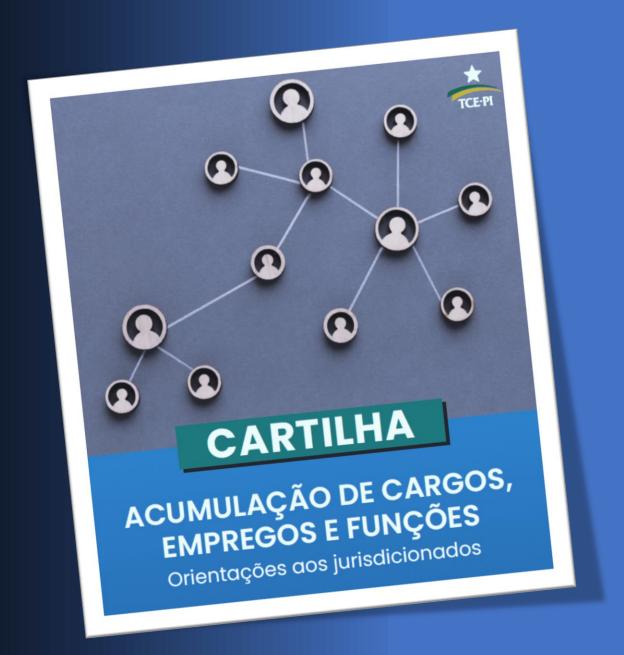


"Zero" Acúmulo Irregular nos municípios e Estado do Piauí.



Elaboração: equipe DFPESSOAL 2





Introdução:

Descumprimento dos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade

≻Regra Geral

- A regra geral é a vedação ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas. As exceções se encontram na Constituição Federal de 1988 (CF/1988)

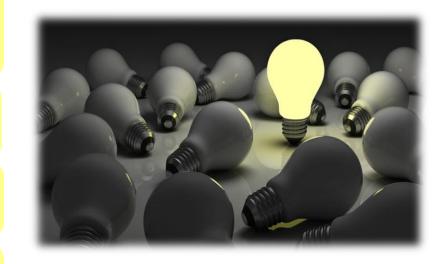




Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)





As exceções à regra geral serão detalhadas a seguir:

REGRA BASILAR

É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos









É lícita a acumulação de dois cargos de professor desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional









EXCEÇÃO 2

É lícita a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional







EXCEÇÃO 3

É lícita a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas desde que haja horário compatível e respeito ao teto constitucional







COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO

TETO REMUNERATÓRIO

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES Orientações aos jurisdicionados





Regras especiais:

OS AGENTES POLÍTICOS E A PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS LEGISLAÇÃO: Art. 38 da CF/1988

- Se eleito para um cargo federal (DEPUTADO, SENADOR, PRESIDENTE), distrital ou estadual (DEPUTADO E GOVERNADOR), será afastado de seu cargo público, recebendo apenas o subsídio correspondente ao cargo eletivo;
- Se eleito para o cargo de PREFEITO ou VICE-PREFEITO, será afastado de seu cargo público, tendo a opção de receber a remuneração do cargo de origem ou o subsídio de agente político;
- Se eleito para o cargo de VEREADOR, poderá acumular, desde que haja compatibilidade de horários.

Regras especiais:

UM CARGO DE JUIZ OU UM CARGO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM UM DE MAGISTÉRIO

LEGISLAÇÃO: CF/1988 em seu inciso I, parágrafo único, do art. 95 e alínea "d", inciso II, § 5°, do art. 128,Art. 95, da CF/1988

• a acumulação de um cargo de JUIZ ou de um cargo de MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO com um de MAGISTÉRIO, desde que haja compatibilidade de horários.





Regras especiais:

MILITARES ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

LEGISLAÇÃO: EC n° 101/2019, de 3 de julho de 2019, incluiu o § 3° ao art. 42 da CF/1988,

• Aos policiais militares e bombeiros militares é permitido a acumulação, de acordo com as exceções previstas nas alíneas, a, b e c, do inciso XVI – art. 37.

Policial Militar + professor

Policial Militar + profissional de saúde





^{*} PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE MILITAR

Regras especiais:

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

LEGISLAÇÃO: 20/1/2023, foi publicada a Lei n° 14.536, que incluiu o art. 2°-A à Lei n° 11.350/2006, que regulamenta estas duas funções, com a seguinte redação:

"Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do caput do art. 37 da CF/88."





Regras especiais:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

LEGISLAÇÃO: § 10 do artigo 37, § 10, artigo 40, art. 142 da CF/1988

"Não é permitido receber os benefícios da aposentadoria com a remuneração de um cargo na Administração Pública" (exceto cargos acumuláveis do art. 37, inciso XVI, eletivo e cargo em comissão)

Exceções

Aposentadoria + cargo eletivo/cargo em comissão;

Aposentadoria + aposentadoria (acúmulo legal);

Aposentadoria + remuneração do servidor ativo.





Regras especiais:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Importante destacar também que o artigo 11 da EC n° 20/1998 estabeleceu uma exceção, permitindo a aposentados que tenham retornado ao serviço público, até a data de publicação da referida EC, possam permanecer em seus cargos. No entanto, é necessário observar que os servidores abrangidos por essa exceção, ao se aposentarem novamente no segundo cargo, devem escolher entre os benefícios de uma das duas aposentadorias



Regras especiais:

PENSIONISTA

A acumulação de pensão por morte de servidor com remuneração em atividade ou proventos de aposentadoria, não encontra óbice na legislação, visto tratar-se de situações funcionais distintas e de servidores distintos, sendo um dependente do outro.





Compatibilidade de Horários

- ➤ A acumulação mesmo que nos casos excepcionados pela CF/1988, é condicionada a compatibilidade de horários;
- Entendimento de carga horária máxima de 60 horas já foi superado;
 - O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos.
- Transferência da responsabilidade dessa verificação aos setores diretamente envolvidos na Admissão/Pessoal.



Teto Remuneratório

➤ O teto remuneratório consiste em um valor máximo (um limite) estabelecido pela CF/ 1988 para as remunerações dos agentes públicos.



➤ "Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos.(Repercussão Geral - julgamento dos Recursos Extraordinários n° 602043 e n° 612975)



TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

Subsídio mensal em espécie de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF)

SUBTETOS ESTABELECIDOS NA CF/1988

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (DF)

	Poder Executivo	
	Poder Legislativo	
	Poder Judiciário	
	Ministério Público	
	Procuradores e Defensores Públicos	
П		

Subsídio de Desembargadores do Tribunal de Justiça (90,25% do subsídio do Ministro do STF)

Subsídio do Governador

Subsídio de Deputado Estadual/

Distrital

MUNICÍPIOS Subsídio do Prefeito Municipal

Fonte: CF/1988

Jurisprudência

- > SÚMULA Nº 11: O FATO DE O CARGO COMISSIONADO SER DE LIVRE NOMEAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL QUANTO AO ACÚMULO DE CARGOS;
- ➤TC/011056/2017: VICE-PREFEITO NÃO PODE EXERCER CONCOMITANTEMENTE O CARGO DE VICE-PREFEITO COM O DE PROFESSOR;
- ➤TC/024565/2017: CARACTERIZA ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS O EXERCÍCIO DE UM CARGO DE VEREADOR MUNICIPAL E DOIS DE PSICÓLOGO EM MUNICÍPIOS DIFERENTES, COM JORNADA SUPERIOR A 60 HORAS SEMANAIS;
- ➤TC/020919/2016: NÃO É POSSÍVEL A ACUMULAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL (CARGO POLÍTICO) E DE PROFESSOR (CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO), POR NÃO SER O PRIMEIRO QUALIFICADO COMO CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO, CONFORME PREVÊ O ART. 37, XVI DA CF/88.

Jurisprudência

- > TC 005275/2016 (Uniformização de Jurisprudência)
- a) É VEDADO O EXERCÍCIO REMUNERADO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR COM DOIS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS ACUMULÁVEIS ENTRE SI, NA FORMA DO ARTIGO 37, XVI, "A", "B" E "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SALVO NA HIPÓTESE EM QUE, HAVENDO COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, O SERVIDOR COMPROVE SEU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DE UM DOS CARGOS PÚBLICOS, OBEDECIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 38, II E III DA CARTA MAGNA;
- **b)** IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DO CARGO ELETIVO DE VEREADOR COM QUALQUER OUTRO CARGO PÚBLICO NOS CASOS EM QUE O VEREADOR EXERÇA A FUNÇÃO DE CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES).
- TC/009309/2016 OS SERVIDORES QUE ACUMULAM ILEGALMENTE CARGOS PÚBLICOS DEVEM FAZER A OPÇÃO PELO CARGO QUE DESEJAM PERMANECER, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 37, INCISO XVI, "C", DA CF/88, BEM COMO AO ART. 154 DA LEI COMPLEMENTAR N° 13/1994.



A importância do Controle para evitar acúmulo irregular de Cargos Públicos



Procedimento para evitar o acúmulo irregular (Controle Preventivo)

- ➤ Solicitar ao nomeado declaração se exerce ou não outro cargo, função ou emprego público remunerado ou se percebe proventos de aposentadoria (modelo em anexo);
- Caso seja declarado que acumula outro cargo, deverá ser exigido do nomeado declaração de cargo e horário, expedida pela Unidade de Recursos Humanos da outra unidade que presta serviço;
- > Caso o servidor declare que recebe proventos como aposentado, deverá ser exigido documentos que comprovem sua aposentadoria;
- Controle Efetivo de Frequência dos servidores (Unidade de Lotação);
- ➤ Proceder à atualização cadastral de forma periódica do quadro de servidores (Unidade de Recursos Humanos).



Procedimento quando detectado o acúmulo irregular

> Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público, notificará o servidor por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão/caso o servidor não apresente a opção no prazo será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sob o procedimento sumário, para a apuração e regularização da situação (art. 133 da Lei nº 8.112/1990 com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 e Art. 154 da Lei Complementar nº 13/1994). A opção feita pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Art. 133, § 5° da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei n° 9.527/1997 e Art. 154, § 5° da Lei Complementar 13/1994)



Procedimento quando detectado o acúmulo irregular

- ➤ Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Art. 133, § 6° da Lei n° 8.112/1990 incluído pela Lei n° 9.637/1997 e Art. 154, § 6° da Lei Complementar n° 13/1994).
- Importante verificar se o estatuto dos servidores públicos municipais replicaram os prazos estipulados na Lei 8.112/1990 e LC 13/1994 no que se relaciona a instauração de PAD, caso não, necessário observar os prazos estipulados nas mesmas.



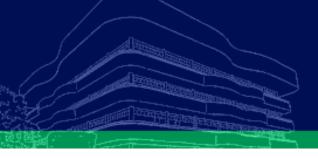


Considerações Finais



- Empenho de todos os jurisdicionados;
- ➤ Dedicação à coisa pública;
- ➤ Preocupação com a eficácia dos serviços prestados;
- ➤ Padrão de qualidade na realização das funções públicas;
- Confiabilidade nos diversos órgãos depende dessa previsibilidade.

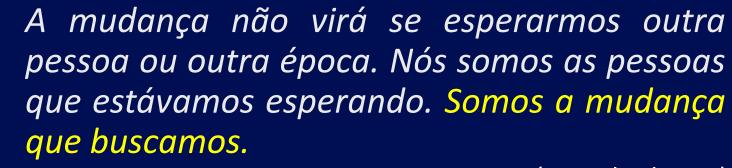








Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento



(Barack Obama)

Obrigada!

Fone de contato: (86) 3215 - 4005